



Sindicato de Empregados no Comércio, Hotéis, Bares, Pizzarias, Gastronômias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Aprt.Hotéis, Pit-Dog, Choparias, Fast Food, Pesque e Pague, Clubes Recreativos, Academias, Salão de Beleza, Lanchonetes de Supermercados e de Postos de Combustíveis, Refeições Coletivas, Hotéis fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá Sorveterias, Bombonieres, Cafés, Quiosques e Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais Rurais e Mistos, Verticais e Horizontais, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios Empregados, Rurais, Domésticos, Empregados em Entidades Filantrópicas e Religiosas, Empregados em Imobiliárias de Luziânia - GO. Base Territoriais Municípios de Luziânia, Cidade Ocidental, Santo Antonio de Descoberto, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Cocalzinho de Goiás e Águas Lindas de Goiás – GO. Rua Padre Domingos QD. 34 lote 09 108 Luziânia-GoFone: 3622 14 90 CNPJ: 36.862.753/0001-53 CODIGO-SIND. - 020.299.88807-4.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDILUZE-GO

Ata da Assembléia geral extraordinária do Sindicato de Empregados no Comércio, Hotéleiro, Bares, Pizzarias, Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Aprt.Hotéis, Choperias, Hoteis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Diversões, Casa de Chá, Cafés, e Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais Rurais e Mistos, Verticais e Horizontais, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios Empregados, Rurais, Domésticos, Empregados em Entidades Filantrópicas e Religiosas, Empregados em Imobiliárias de Luziânia - GO. Base Territoriais Municípios de Luziânia, Cidade Ocidental, Santo Antonio de Descoberto, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Cocalzinho de Goiás e Águas Lindas de Goiás – GO. SINDILUZE-GO. Aos Vinte e tres dias de novembro de dois mil e dezoito; As dezessete horas ; Em segunda convocação, conforme consta do Edital publicado no jornal “O Mensageiro” na 1ª (primeira) quinzena de novembro de dois mil e dezoito, Visando Prosseguir com elaboração da pauta de reivindicação para celebração da Nova Convenção Coletiva de Trabalho, no Sindicato, Localizado na Rua Padre Domingos QD. 34 lote 9 sala 03 centro de - Luziânia – GO, Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária Associados e membros da categoria Atendendo Ao que Dispõe o Edital já mencionado, com a Finalidade De se discutir os seguintes pontos: **1. Elaboração, discussão e aprovação da pauta de Reivindicações a ser encaminhada ao Sindicato Patronal Sindhorbluz em favor da data base da categoria. 2. Autorização a Diretoria a deflagrar greve no caso de malogro e negociações sejam frustradas; 3. Autorização a Diretoria a enviar, ajuizar dissídio coletivo de trabalho caso as negociações sejam frustradas; 4. Discussão e aprovação do da taxa em favor do sindicato referente ao prêmio assiduidade / Negocial e confederativa; 5. Discursão e aprovação do desconto em favor do sindicato decorrente da cobrança de distribuição de gorjetas. 6; Autorização a Diretoria para celebrar acordo coletivo nas categorias representadas por essa entidade, durante a vigência do correte ano, sobre jornada de trabalho de 12 x 36 horas, Banco de Horas, participação de lucros e resultados; 7. Assuntos Gerais.** Presentes Trabalhadores e membros da categoria, conforme consta do livro de Presença. O Presidente, Senhor Francisco de Assis Alves da Costa, Deu por aberto os trabalhos compondo a mesa do trabalho o senhora Raiane de Ataíde Barreiro, para secretariar os trabalhos. O Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de convocação, cujo teor é o seguinte: Edital de convocação Assembleia Geral Extraordinária. O presidente do SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, PIZZARIAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, MÓTEIS, BOITES, PENSÕES, FLATS, APART. HOTEIS, CHOPERIAS, HOTEIS FAZENDA, POUSADAS, ESTÂNCIAS, CHALÉS, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS DE CHÁ, CAFÉS E EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE AREAS ISOLADAS, CONDOMINIOS DE SHOPPING CENTER E DE EDIFICIOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS, EMPREGADOS EM ENTIDADES FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS E, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS,

Raiane

COMERCIAIS, DAS CIDADES DE LUZIÂNIA E MUNICIPIOS: ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO DE GOIÁS, CRISTALINA, FORMOSA, LUZIÂNIA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVO GAMA, PLANALTINA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, VALPARAÍSO DE GOIÁS, VIANÓPOLIS E VILA BOA. SINDILUZE,

No uso de suas atribuições que lhe confere os Art. 24, 17 Alínea "C e Artigo 2º Alínea "B,D,G dos Estatuto Social, convoca os Associados e demais membros da categoria para uma assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2018, as 16:30 horas em Primeira Convocação e as 17:00 horas em segunda convocação no Sindicato. Situado a rua Padre Domingos QD. 34 lote 9 sala 03 - Luziânia-GO Centro, Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. Elaboração, discussão e aprovação da pauta de Reivindicações a ser encaminhada ao Sindicato Patronal Sindhorbluz em favor da data base da categoria. 2. Autorização a Diretoria a deflagrar greve no caso de malogro e negociações sejam frustradas; 3. Autorização a Diretoria a enviar, ajuizar dissídio coletivo de trabalho caso as negociações sejam frustradas; 4. Discussão e aprovação do da taxa em favor do sindicato referente ao prêmio assiduidade / Negocial e confederativa; 5. Discursão e aprovação do desconto em favor do sindicato decorrente da cobrança de distribuição de gorjetas. 6; Autorização a Diretoria para celebrar acordo coletivo nas categorias representadas por essa entidade, durante a vigência do correte ano, sobre jornada de trabalho de 12 x 36 horas, Banco de Horas, participação de lucros e resultados; 7. Assuntos Gerais.** . Luziânia – GO 23 de novembro de 2018. Francisco de Assis Alves da Costa. Presidente. Encerra a Leitura do edital, o presidente retomou as discussões concernentes e após várias falasções A Assembleia decidiu por unanimidade que as Votações seriam por escrutínio secreto. Em primeiro lugar passou-se a questão relativa a data base da categoria. A mesa apresentou aos participantes uma minuta com a pauta de reivindicações, distribuindo inclusive copias, depois de serem debatidas as clausulas, passou a votação. **CLAUSULA A CLAUSULA DA ABRANGÊNCIA E DO REAJUSTE NA DATA BASE. . CLAUSULA PRIMEIRA.** Os empregados integrantes das categorias da Categoria Econômica de Hotéis, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart-Hotéis, Choperias, Fast Food, Pesque e Pague, Clubes Recreativos, Academias, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá, Sorveterias, Quiosques de Luziânia, e Municípios, Valparaiso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama, Cristalina, Vianopolis, Santo Antonio do Descoberto, Cocalzinho, Águas Lindas de Goiás e Formosa- Go- SINDHORBLUZ", Representados pelo seu Sindicato Profissional Patronal convenientes, corrigirão os salários de seus empregados representados pelo Sindicato profissional convenientes". **Empregados no Comercio, Hotéleiro, Bares, Pizzarias, Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Aprt.Hotéis, Choperias, Hoteis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Diversões, Casa de Chá, Cafés, e Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais Rurais e Mistos, Verticais e Horizontais, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios Empregados, Rurais, Domésticos, Empregados em Entidades Filantrópicas e Religiosas, Empregados em Imobiliárias de Luziânia - GO. Base Territoriais Municípios de Luziânia, Cidade Ocidental, Santo Antonio de Descoberto, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Valparaiso de Goiás, Cocalzinho de Goiás e Águas Lindas de Goiás.** Sindiluze - go , concederão a partir de 1º de janeiro de 2019, o percentual de 10% (dez por cento), facultada a compensação de possíveis Antecipações no período dos últimos 12 meses, respeitando princípio da irredutibilidade salarial. **Parágrafo Primeiro.** O percentual de reajuste salarial previsto nesta clausula será considerado também para os Empregados que recebem por dia, por hora ou qualquer outra forma legal. **Parágrafo segundo** . Além da correção salarial de que trata essa clausula , os empregados receberão um prêmio de Assiduidade e Pontualidade, igual a 10% (dez por cento) do salário reajustado, o qual incorporara ao mesmo para os efeito trabalhistas. A clausula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **DO SALÁRIO PISO SALARIAL CLAUSULA SEGUNDA.** O piso salarial da categoria a partir de 1º de janeiro de 2019, será de R\$ 1.205,83 (um mil duzentos e cinco reais e



Rauane

oitenta e três centavos). Resultante da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) de assiduidade e pontualidade sobre o salário de dezembro de 2018, respeitando os direitos adquiridos daqueles que percebem salários maiores, ficando convencionado que a data base da categoria será em 1º (primeiro) de janeiro. A cláusula foi aprovada por unanimidade. **DA JORNADA DE TRABALHO DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DE SUA REMUNERAÇÃO-CLAUSULA TERCEIRA** a jornada de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional corresponderá a 08 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida a prorrogação mediante a concessão de folga compensatória ao excesso. A jornada diária exceder a 10 (dez) horas. **Parágrafo primeiro.** Ao empregador é permitido fixar o regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a ser aceito facultativamente pelo empregado, considerando que esse regime não significa ampliação dos limites das 44 (quarenta e quatro) horas semanais e nem causa prejuízos aos empregados. **Parágrafo segundo.** Quando se trata de empregado do sexo feminino, consoantes autorizam os artigos, 3º, 59 e 374 da C.L.T. Fica estabelecida a compensação eventual, consistente e se permitir que a trabalhadora que labora por mais de 08(oito) horas em um dia possa deixar de trabalhar a tempo equivalente ao excesso em outro dia previamente combinado com o empregador compensando-se, assim a jornada suplementar prestada. **Parágrafo terceiro** – se a jornada de trabalho não obedecer às condições e os limites previstos no caput desta cláusula e seus parágrafos o excesso verificado será remunerado com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) até a 10ª (décima) hora de 100% (cem por cento) quando as subsequentes, obedecendo-se quanto ao mais, as normas estabelecidas na legislação de regência. A cláusula e seus parágrafos foram aprovados quarenta e um votos. **CLAUSULA QUARTA.** O intervalo para refeição e descanso ocorridos durante a jornada de trabalho que excederem a 2 (duas) horas, serão pagos ao empregado como hora extras. A cláusula foi aprovada por unanimidade. **DO VALE TRANSPORTE. CLAUSULA QUINTA.** As empresas concederão aos seus empregados, nos termos da Lei 7.619/87 e do decreto nº 95247/87, vale transporte desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torne a medida benéfica aos mesmos. **Parágrafo primeiro** a base de cálculo do percentual de que trata os diplomas legais mencionados no caput desta cláusula será sempre a parte fixa do salário o qual não poderá exceder 6% (seis por cento). **Parágrafo segundo.** Em caso de rescisão de contrato de trabalho o empregado fica obrigado a devolver os vales transportes que se encontrarem em seu poder, sob pena do valor correspondente ser descontada nas verbas rescisórias, salvo em caso de fortuito ou de força maior. **Parágrafo terceiro.** A empresa que descumprir essa cláusula e seus parágrafos ficará sujeita a pagar ao empregado o valor correspondente a passagem de ônibus referente ao seu percurso da residência para o trabalho e vice-versa ou a fornecer-lhe condução. A cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. CLAUSULA SEXTA.** As empresas que possuírem e mantiverem em funcionamento fornecerão refeições aos seus empregados, mediante combinação de preços através do acordo previamente firmado entre as partes, observando-se os valores constantes do anexo do decreto nº 94062 de 27-03-87, os quais não poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para quem faz duas refeições diárias. **Parágrafo primeiro.** O empregado que quiser deixar de fazer refeições na empresa deverá avisá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que vencendo esse parágrafo ficará desobrigado de qualquer momento. **Parágrafo segundo.** O empregado poderá optar por apenas uma refeição na empresa e nesse caso pagará apenas 12,5 (doze vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente. A cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **DOS UNIFORMES. CLAUSULA SÉTIMA-** as empresas que exigirem o uso de uniformes personalizados fornecerão os mesmos gratuitamente aos seus empregados. **Parágrafo único.** O empregado é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho devesse devolvê-lo em perfeito estado de conservação, desde que cedida há menos de (seis) meses da data de rescisão. A cláusula e o parágrafos foi aprovado por unanimidade. Dos assentos e armários. **CLAUSULA OITAVA.** As empresas fornecerão assentos e permitirão que seus empregados descansem, quando isto não trouxer inconveniência para o serviço. **Parágrafo**



R arane

primeiro. As empresas manterão armários individuais, vestiários e sanitários vedados o uso comum para trabalhadores de ambos os sexos. **Parágrafo segundo.** É vedada a empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado salva no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior a 15 (quinze dias). A cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **DA PROIBIÇÃO DOS DESCONTOS. CLAUSULA NONA.** O empregador não poderá descontar nos salários dos empregados importâncias destinadas a cobertura de extravio ou quebras de materiais, uniformes de uso obrigatório, bem como de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, desde que respeitada as normas internas das empresas, isso na conformidade do art. 462 da C.L.T. A cláusula foi aprovada por unanimidade. **DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIA CLAUSULA DÉCIMA** a empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, será assegurada estabilidade provisória no emprego, de acordo com alínea "B" do inciso II do artigo 1º do ato das disposições constitucionais. **Parágrafo primeiro.** A comprovação do estado de gravidez será feita através de profissional credenciado pela empresa. **Parágrafo segundo.** Inexistindo serviço médico na empresa está devera aceitar atestado medico fornecido por medico do sindicato ou da rede hospitalar publica – **Parágrafo terceiro.** No caso de rescisão do contrato de trabalho, fica a gestante comunicar o seu estado gravidicio, por escrito a empresa imediatamente após receber o aviso de dispensa, Sob. A pena de perder o direito a estabilidade provisória. A Cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O empregado que ausentar-se do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório, terá estabilidade provisória no emprego, observadas as disposições legais, imediatamente, Após a respectiva "baixa" de acordo escrito com o sindicato profissional para qual os sindicatos o art. 472 § 1º da C.L.T. a cláusula foi aprovada por unanimidade. **DA COBRANÇA DAS GORJETAS E DISTRIBUIÇÃO- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Considerando a previsão legal instituída pela Lei 13.419 de 13/03/2017, as empresas para implantarem a taxa de serviços deverão obrigatoriamente firmar Acordo Coletivo de Trabalho por escrito com o Sindicato obreiro para garantir a legalidade da cobrança da taxa, onde serão adotados os critérios de rateio, distribuição entre os trabalhadores beneficiados e percentuais de retenção pelo empregador , exclusivamente mediante prévio Acordo Coletivo de Trabalho, que disciplinará toda matéria relativa a gorjeta e assuntos correlatos. **Parágrafo Primeiro:** Para fins de compor a base de cálculo, deve-se observar a Sumula 354 do TST, de forma que para compor a base de cálculo das parcelas de férias, 13º salario, FGTS, multa indenizatória da data-base e aviso prévio trabalhado, as gorjetas integram a base de cálculo e não integram a base de cálculo para apurar as parcelas de horas extras, adicional noturno, remuneração por feriados trabalhados, triênio, quinquênio, prêmio assiduidade, aviso prévio indenizado e DSR. **Parágrafo Segundo:** As empresas que implantarem a cobrança da gorjeta na modalidade compulsória no percentual de 10% (dez por cento) ficarão obrigadas a incluir nos seus cardápios e afixar na entrada ou em outro local visível, para conhecimento dos clientes, placa/cartaz com os seguintes dizeres: COBRAMOS GORJETA 10%. **Parágrafo Terceiro-** Os empregados que recebem gorjetas, quando em gozo de férias regulamentares, seja a que título for, receberão o pagamento da remuneração incluindo as mesmas, de forma igual como se trabalhando estivessem, isto é, participarão do rateio das aludidas gorjetas auferidas no período, sem qualquer discriminação ou desvantagens salariais, e em face desse procedimento não farão jus ao pagamento de repouso semanal remunerado em separado. **Parágrafo Quarto –** Por força da cobrança de 10% (dez por cento) as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente, durante o prazo de vigência desta avença em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo da categoria, em favor do sindicato profissional, e a recolhera até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. A Empresa pagará por sua conta, ao Sindicato acordante, a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário categoria, de modo a atender as despesas administrativas com a elaboração e processamento deste instrumento. **Parágrafo Quinto –** O desconto a que se refere ao parágrafo anterior é relativo a gorjetas e confere aos respectivos empregados e seus dependentes legais o direito e as vantagens concedidas pelo Prêmio Assiduidade e Pontualidade, Plano Odontológico,



Rauane

Seguro de Vida, Plano de Saúde, assistência Jurídica nas especialidades do Direito do Trabalho, Previdenciária (relacionada ao trabalho), de forma gratuita. **Parágrafo Sexto** – A verba a que se refere o parágrafo terceiro destina-se ao desenvolvimento patrimonial e assistencial da entidade profissional. **Parágrafo Sétimo**- Os empregados que por acaso já venham recebendo o repouso semanal remunerado sobre as gorjetas, quer seja em decorrência de voluntariedade da empresa ou de decisão judicial, continuarão a recebê-lo. **Parágrafo Oitavo**: DO DIREITO DE OPOSIÇÃO. O empregado poderá opor-se ao desconto efetuado sobre as gorjetas. O direito de oposição poderá ser exercido a partir da assinatura do acordo coletivo/aditamento ao acordo coletivo e em até dez dias contados do primeiro desconto efetuado nas gorjetas, mediante apresentação de carta dirigida ao SINDILUZE-GO, que dará recibo ao trabalhador. a) O empregado que se opuser ao desconto deixará de usufruir os benefícios oferecidos pelo SINDILUZE gratuitamente ao próprio empregado e a seus dependentes legais, exceto quanto a assistência jurídica trabalhista gratuita. A assistência jurídica trabalhista gratuita sempre será ofertada pelo SINDILUZE ao próprio empregado, independentemente deste se opor ou não desconto da taxa de gorjetas. b) O SINDILUZE devolverá ao empregado, que se opôs ao desconto, o valor descontado na gorjeta, em até trinta dias contados do recebimento da carta de oposição, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado. **Parágrafo Nono**: Para constatar se o valor integral da gorjeta, arrecadado na forma da Clausula acima citada, foi realmente distribuído entre os empregados, os sindicatos convenientes formarão uma comissão especial composta de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) representante dos empregados e 01 (um) representante dos empregadores, a qual caberá fiscalizar as empresas e o sindicato profissional, somente nesse assunto, tomará as providências que se fizerem necessárias para coibir as infrações porventura encontradas. A Clausula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **DO AVISO PRÉVIO. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Dado o aviso prévio que por iniciativa do empregado, se durante o seu cumprimento, o empregado conseguir novo prazo e emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para as partes salvo em relação aos dias trabalhados durante o referido aviso. **Parágrafo primeiro.** Em tal caso de dispensa do trabalho no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado a marcação de ponto ou outra medida semelhante. **Parágrafo segundo.** Se o empregado dispensado tiver 45 (quarenta e cinco) anos. A clausula e seus parágrafos foram aprovados por trinta e um votos. **DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.** Despedido o empregado sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, o empregador pagar-lhe-á no prazo de dez dias, contados da dação do aviso prévio as verbas decorrentes da rescisão contratual. A clausula foi aprovada por unanimidade. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA.** Despedido o empregado sem justa causa, mas com obrigação de trabalhar no curso do aviso prévio, a empresa pagar-lhe-á os salários bem, como as verbas rescisórias devidamente até o primeiro dia útil, após o termino do prazo do aviso. A clausula foi aprovada por unanimidade. **CLAUSULA DÉCIMA SÉXTA.** Despedido o empregado por justa causa, a empresa pagar-lhe-a as verbas devidas, dentro de cinco dias úteis, contados da data do despedimento. A clausula foi aprovada por unanimidade. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Caso o empregado não compareça para receber as verbas rescisórias no dia e hora determinados pela empresa e dos quais eles tomaram conhecimento por escrito, esta comunicará o fato dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao sindicato profissional e comparecerá no mesmo prazo, para que o sindicato forneça-lhe documentos comprobatórios do fato, o que se insentara de quaisquer penalidades a respeito. A clausula foi aprovada por unanimidade. Das medidas Salariais. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA.** A medida das parcelas variáveis (comissões) gorjetas, gratificações, adicional noturno, periculosidade, insalubridade, horas extras, etc. Para efeito de pagamento de 13% do salário, férias, indenização do art. 9º Lei 7.238/84 C.L.T., bem como as verbas rescisórias, será formada somando se os valores recebidos nos últimos quatro meses que antecedem a obrigação. A clausula foi aprovada por unanimidade. **DAS DECLARAÇÕES E ATESTADOS. CLAUSULA DÉCIMA NONA.** Rescindindo o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa a empresa alem do pagamento dos títulos e valores correspondentes, assim como a entrada das guias saque do F.G.T.S.,



Raiane

no código próprio fornecera ao obreiro uma declaração de transferência e bons antecedentes funcionais, além do A.A.S .Atestado de afastamento de salário e C.D. Certificado de dispensa.**Parágrafo único.** Quando as rescisões ocorrem por justa causa, a empresa fornecerá ao empregado além da rescisão contratual o atestado de afastamento e salário. A As, sendo que se o obreiro assim exigir, também as razões escritas do seu despedimento, através da menção do dispositivo legal, por ele infringido. A cláusula e o parágrafo foi aprovado por unanimidade.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO-Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo 8º, da Constituição Federal. O Sindicato obteve êxito na negociação mantendo o prêmio de assiduidade e pontualidade no percentual de 10% (dez por cento) mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa um ganho há classe. Sendo assim, será feito o repasse de 03 (três) parcelas integrais do prêmio de assiduidade e pontualidade de todos os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, devendo esse repasse ser efetuado sobre qualquer forma de remuneração, em um só desconto que será retido no pagamento de 5% (cinco) por cento no mês de janeiro de 2019, 5% (cinco) por cento no mês de maio de 2019 e 5% (cinco) por cento no mês de setembro de 2019, e repassado ao Sindicato Obreiro até o quinto dia útil do mês de fevereiro, junho e outubro de 2019. Para o empregado admitido após o último dia do mês que é devido o repasse, este será efetuado no segundo pagamento do seu salário, sendo destinando este desconto a Manutenção da Cláusula do prêmio de assiduidade e pontualidade e prestação de serviço da entidade sindical aos trabalhadores da classe, conforme aprovado em assembleia geral, que autorizou a fixação do repasse, independentemente de previsão em lei, considerando também a Jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal STF, conforme RE nº 88022/SP, RE nº 220.770-1-RS e RE nº 189.960-3/SP-Relator: Ministro Marco Aurélio, e segundo o entendimento da portaria Ministerial número 180 que alterou a Portaria Ministerial número 160 segundo a qual são contribuintes todos os integrantes da categoria laboral. é fixada o repasse, a ser paga por todos os representantes, na forma prevista, ficando as empresas na obrigação de descontar de seus respectivos empregados sindicalizados ou não, com amparo no TAC nº 01/1997, firmado com o MPT da 18ª Região e Orientação nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do MPT, Memorando Circular STR/MTE nº 01/2005, e a (OS n. 01/09, artigo 2º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). , a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração integral no mês de janeiro/2019, 5% (cinco por cento) da remuneração integral no mês de maio de 2019, 5% (cinco) por cento no mês de setembro de 2019. Os desconto acima citados, refere-se ao Prêmio Assiduidade e Pontualidade previsto na Cláusula Terceira § 5º da presente C.CT. Parágrafo Primeiro: As importâncias serão recolhidas na SICCOB – CREDIEMBRAPA Banco 756, Agencias- 4001 Conta Corrente 105.680-8 /ou Agência 4198- Conta Corrente -3749-4, ou diretamente na tesouraria do sindicato Profissional, localizado à Rua Padre Domingos, Qd 34 Lote 09 Sala 03 Centro de Luziânia / GO, até o dia 05.02.2019 (cinco de fevereiro de 2019), 05/06/2019(cinco de junho de 2019), e 05/10/2019 (cinco de outubro de 2019). Parágrafo Segundo: As guias para serem efetuados os referidos repasse, serão fornecidas, gratuitamente, pelo Sindicato Profissional, podendo ser solicitado em sua Secretaria, localizada no mesmo endereço constante no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que a empresa fica na obrigação de fazer os referidos descontos em folha de pagamento dos seus respectivos empregados, previstos no “caput” da cláusula acima citada e seus parágrafos, sob pena de não efetuando os referidos descontos, assume diretamente a obrigação de pagar ao Sindicato obreiro. Parágrafo Quinto: Após o pagamento o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio, fax ou email eletrônico, uma



Raiane

via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, à devida anotação de quitação em relação à empresa e caso esta não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança. Parágrafo Sexto: Em caso de inadimplementos totais, parciais ou por mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento da multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o débito apurado e demais consectários legais, na forma prevista no Art. 600 da C.L.T., podendo a Entidade Sindical promover a cobrança judicial mediante ação de execução. Parágrafo Setimo: Fica garantido o direito de oposição ao desconto do prêmio assiduidade e pontualidade ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, nos termos do Precedente 74 do C.T.S.T, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito até 10 dia (dez) dias após a efetivação do referido desconto, anexando cópia do contra cheque do trabalhador comprovando o desconto e cópia do boleto devidamente pago pela empresa a esta entidade, na sede do Sindicato obreiro, sito na Rua Padre Domingos Qd 34 Lote 09 Sala 03 centro de Luziânia-Go, na forma prevista no termo de ajustamento de conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás, e a (OS n. 01/09, artigo 2º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º).

Parágrafo Oitavo- A oposição para ser válida, deverá ser feita na sede da entidade sindical/ ou sub-sedes, no horário ininterrupto das 08h00m às 17h00m; Parágrafo Nono: Será caracterizado como prática anti-sindical as condutas do empregador e seus gestores com cargo de chefia que dentre outras, comprovadamente estimularem/incitarem seus trabalhadores subordinados a manifestarem a oposição; que liberarem trabalhadores em seu horário de trabalho; que disponibilizarem condução para leva-los ao Sindicato; que redigirem o texto da oposição e entregar aos trabalhadores para que seja reproduzido; I-havendo divergência da empresa quanto a comprovação dessa prática, a controvérsia será dirimida pelo Dr. Januário Justino Ferreira, Procurador do Trabalho da 18ª Região, que fica desde já constituído como Arbitro e ao final proferirá o competente Laudo arbitral; a) – Reconhecendo o Laudo Arbitral que a empresa adotou prática anti-sindical, esta será condenada a reparar integralmente o Sindicato Laboral em até 10(dez) dias os valores que deixou de receber, sem prejuízo das outras sanções que a conduta acarreta e que ficará a cargo do MPT adotar as providências pertinentes; b) –Por cada reincidência, a reparação será acrescida de multa cumulativa de 50% (cinquenta por cento) também revertida ao sindicato Laboral, de modo a desestimular a conduta anti-sindical; . A cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** A contribuição Assistencial Patronal será moldada de conformidade com a convenção coletiva do SINDHORBLUZ. A cláusula não foi objeto de discussão por se tratar de matéria pertinente ao Sindicato Patronal.. **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO.** O empregado que substituir interinamente o seu superior, exercendo as mesmas funções, receberá a gratificação do substituído. Esta gratificação não incorpora ao salário para qualquer efeito legal, não tendo natureza jurídica de salário. Terminando a substituição cessará o direito de recebimento da respectiva gratificação, a cláusula foi aprovada por unanimidade. **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA.** A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de Caixa e/ou Tesoureiro, o direito à percepção de 10% (dez por cento) do valor total bruto do respectivo salário, em conformidade com o Enunciado do TST nº 247 e o Precedente Normativo nº 103 do TST. Parágrafo Primeiro: Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa. Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário. Parágrafo Terceiro: Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas das empresas. A cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- SEGURO DE VIDA E ACIDENTES.**Fica convencionado que os Empregadores deverão contratar com recurso próprio, Seguro de Vida e Acidentes de modo

Raiane



compulsório, ou seja, para todos seus empregados junto a uma Seguradora de renome e expertise no mercado para a gestão e prestação do benefício aqui estabelecido obedecendo as coberturas e capitais mínimos que seguem: I - R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido; II - Até R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente; III - R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observado as instruções emitidas pela SUSEP; IV - R\$15.000,00 (quinze mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP; PARÁGRAFO ÚNICO - As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura; V - R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a); I - R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro); VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro receberão uma cesta com 50 kg (cinquenta quilos) de alimentos, de uma vez, que deverão ser entregues na residência da família do trabalhador; VIII - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) colaborador (a), o (a) mesmo (a), receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, para cada filho (a), caracterizadas como um KIT MÃE, composto por 27kg de produtos alimentícios especiais, e um KIT BEBÊ: composto por 12 itens de produtos de higiene. Os kits serão entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 90 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento; As cestas previstas nos incisos VII e VIII deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. IX - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais); X - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado; XI - Caso o empregado (a) seja diagnosticado com câncer de mama ou de próstata, após a data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho, o (a) mesmo (a) deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista; XII - Até R\$4.000,00 (quatro mil reais) de Indenização Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal, com os valores reembolsados deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez permanente por acidente; XIII - Ocorrendo acidente do titular do seguro dentro do horário de trabalho, a Seguradora garante o reembolso das despesas com os medicamentos no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais); XIV - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASP): Deverá ser disponibilizado ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas



Raiane

ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado; XV - Ocorrendo o afastamento do (a) empregado (a), por períodos ininterruptos superiores a 15 dias, em consequência de acidente pessoal no ambiente de trabalho ou "in itinere", o empregador fará jus, de uma só vez, ao recebimento de verba a título de apoio financeiro devido ao AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, limitando-se ao valor de até R\$ 1.523,00 (hum mil quinhentos e vinte e três reais) por evento, que serão pagos através de reembolso para cobrir as despesas do empregador oriundas da obrigação do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, bem como das eventuais despesas com encargos trabalhistas continuados durante o período de afastamento e ainda quaisquer outras despesas diretamente vinculada ao evento, respeitando o limite máximo da cobertura contratada. Considerando ainda o mesmo fato gerador do benefício, será devido ao empregado (a) afastado (a), uma complementação salarial, no valor da diferença entre o auxílio doença-acidentário pago pelo órgão de seguridade e o valor da remuneração que receberia se estivesse trabalhando, no valor de até 720,00 (setecentos e vinte reais), paga em uma única vez, observada a diária máxima de R\$ 8,00 (oito reais) e limitado a 90 dias consecutivos de afastamento. Por tratar-se de benefícios vinculados à uma só causa e efeito, deverão ser considerados em um mesmo processo de indenização para fins de regulação pela seguradora, sendo, obrigatório o registro e envio do CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho junto com os documentos comprobatórios necessários; Parágrafo Primeiro: O prêmio do Seguro de Vida e Acidentes nas condições aqui estabelecidas deverá ser pago integralmente pelo Empregador não havendo participação pelo empregado. A inscrição do empregado no Seguro de Vida deverá ocorrer no primeiro dia de contrato de trabalho Parágrafo Segundo - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora. Fica ainda estabelecido que cabe ao empregado ou beneficiário dependente ou ainda ao Empregador comunicar qualquer ocorrência à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento para abertura de processo de sinistro e pagamento da indenização, sob pena de perder o direito à mesma, obedecendo os prazos descritos na apólice e prescricionais. Parágrafo Terceiro - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra. Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva do Trabalho. Fica acordado entre os convenientes que os empregadores terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva para providenciarem a contratação benefício nos moldes aqui pactuados e que durante este prazo não se aplicará as penalidades aqui previstas. Parágrafo Quinto: O Empregador que deixar de contratar o seguro de vida nos moldes aqui estabelecido, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores do capital segurado descritos no caput da presente cláusula nos casos de ocorrência de sinistro. Parágrafo Sexto: Fica ainda estabelecido que os Empregadores que já disponibilizam seguro de vida aos seus empregados com coberturas e capitais segurados mais vantajosos poderão optar pela manutenção do seguro em vigência, caso não contemple as coberturas mínimas estabelecidos nesta cláusula o empregador terá o prazo de 30 (sessenta) dias a partir da assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho para adequação. Parágrafo Sétimo: Os Empregadores ficam obrigados a homologar a apólice do seguro contratado junto ao SINDILUZE no prazo estabelecido, bem como, deverão disponibilizar aos seus empregados cópia da referida apólice e



Rauane

comproventes de pagamentos das mensalidades do respectivo seguro. Parágrafo Oitavo: O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese, perdurando somente no período em que o empregado estiver laborando para o Empregador. Parágrafo Nono: Aplica-se ao disposto nesta cláusula a todas as empresas e empregadores e inclusive aos empregados em qualquer regime de contratação seja contrato de experiência, contrato temporário, estagiários, contrato intermitente ou qualquer outro com comprovação de vínculo. Parágrafo Décimo: Caso na data da contratação do benefício aqui estabelecido pelo empregador exista empregado afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, quando do retorno a sua atividade laboral o mesmo deverá ser incluído imediatamente na apólice de seguro, obedecendo aos prazos descritos na apólice de seguro para inclusão. Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades Laborativa, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo. Parágrafo Décimo Segundo: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo. Parágrafo Décimo Terceiro: No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais. Parágrafo Décimo Quarto: Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomenda a Adesão na apólice do SINDILUZE junto ao PASI, pois:- Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;- Não limita a idade e não possui carência para os (as) empregados (as) ativos (as), legalizados;- Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;- Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estagio e terceirizados;- Proporciona a liberdade de escolha e/ou preferencial corretor de seguros;- Custo acessível para o Empregador;- Contempla todas as coberturas. Parágrafo Décimo Quinto: As empresas ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo por culpa ou dolo. A Cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- PLANO / SEGURO ODONTOLÓGICO- DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO.** Fica convencionado que os Empregadores deverão conceder/contratar com recurso próprio, de modo compulsório para todos os seus empregados, um Plano/ Seguro de Odontológico junto a Seguradora/Operadora de Renome e especialização com registro ativo junto a ANS e conforme segue: I - Contemplar as coberturas mínimas previstas no Rol de Procedimentos Odontológicos determinadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar; II - Sem coparticipação; III - Contemplar a inclusão facultativa de beneficiários dependentes economicamente do Titular. Parágrafo Primeiro: O prêmio do Seguro/Plano Odontológico aqui estabelecido em favor do empregado deverá ser pago integralmente pelo Empregador não havendo participação do empregado e sua inscrição deverá ocorrer no primeiro dia de contrato de trabalho. Fica facultado ao Empregado a inclusão de dependentes/beneficiários aceitos pelo Plano/Seguro Odontológico desde que assuma o pagamento integral dos valores



Raiane

referentes aos seus dependentes mediante desconto em sua folha de pagamento. A inclusão de dependentes deverá ser ofertada de ofício pelo Empregador ao Empregado na data de sua inclusão, sob pena de indenizar/ressarcir os valores gastos com o(s) tratamento(s) odontológicos dos beneficiários dependentes. Parágrafo Segundo: A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva do Trabalho. Os empregadores que ainda não mantêm o plano/seguro odontológico em favor de seus empregados terão o prazo de 30(trinta) para providenciarem a contratação do benefício de acordo com termos aqui pactuados. Parágrafo Terceiro: O empregador que deixar de contratar o plano/seguro odontológico nos moldes e condições aqui estabelecidas, será obrigado a indenizar/ressarcir o empregado e/ou seus beneficiários em todos os gastos com tratamentos odontológicos cobertos e realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho. Parágrafo Quarto: O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese, perdurando somente no período em que o funcionário estiver laborando na empresa. Parágrafo Quinto: Aplica-se ao disposto nesta cláusula a todas as empresas e empregadores e inclusive aos empregados em qualquer regime de contratação seja contrato de experiência, contrato temporário, estagiários, contrato intermitente ou qualquer outro com comprovação de vínculo. Parágrafo Sexto: Caso na data da contratação do benefício aqui estabelecido pelo empregador exista empregado afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, quando do retorno a sua atividade laboral o mesmo deverá ser incluído imediatamente no plano ou seguro odontológico, obedecendo aos prazos descritos no contrato ou apólice para inclusão. Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que os Empregadores que já disponibilizam plano/seguro odontológico aos empregados com coberturas e condições mais vantajosas, poderão optar pela sua manutenção, facultando a inclusão dos beneficiários dependentes. Caso não contemple as condições e coberturas mínimas estabelecidos nesta cláusula o empregador terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho para adequação. Parágrafo Oitavo: Os Empregadores ficam obrigados a homologar junto ao SINDILUZE o contrato do plano ou apólice do seguro odontológico devidamente contratado nas condições e prazos aqui estabelecidos, devendo ainda entregar as referidas cópias aos seus empregados, bem como os cartões de beneficiários do plano/seguro odontológico para fruição dos seus direitos e de seus dependentes se houver. Parágrafo Nono: No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais. Parágrafo Décimo: As empresas ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a operadora ou seguradora contratada não cumprir as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo por culpa ou dolo. Parágrafo Décimo Primeiro: Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Operadora/Seguradora, e desde que haja pleno cumprimento às exigências mínimas vinculadas às coberturas, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho após pesquisa e orçamentos indicam a SEGUROS UNIMED para gestão e prestação do benefício aqui concedido. O SINDILUZE já possui uma apólice junto a esta seguradora a qual contempla todas as exigências de coberturas e com valores bastante acessíveis, facultando aos Empregadores sua participação mediante assinatura de aditivo. **CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA- DO PLANO/SEGURO SAÚDE E CUSTEIO.** Os Empregadores concederão aos seus empregados o benefício referente a um Plano/Seguro Saúde com coberturas ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com as coberturas determinadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar podendo ser com ou sem coparticipação em consultas e exames. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SINDILUZE efetuará a Contratação/Estipulação do Plano/Seguro Saúde junto a uma Operadora/Seguradora de Renome e Especialização com as coberturas acima estipuladas e que deverá ser acatado pelos Empregadores mediante assinatura de aditivo como Sub Estipulantes nos moldes estabelecidos pela Operadora/Seguradora. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Empregadores deverão arcar com o percentual de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor

Ruane



do Plano/Seguro Saúde e os 50% (CINQUENTA POR CENTO) restantes da mensalidade mais coparticipação se houver será pago pelo trabalhador mediante desconto em sua folha de pagamento, mediante autorização do mesmo. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A participação do empregado no Plano/Seguro Saúde é de modo facultativo desde que assuma o pagamento do seu percentual. Mediante participação do Empregado fica também facultada a inclusão de dependentes aceitos no Plano/Seguro Saúde desde que assuma o pagamento integral dos valores referentes aos seus dependentes mediante desconto em sua folha de pagamento. **PARÁGRAFO QUARTO:** O valor custeado pelos Empregadores referente ao Plano/Seguro de Saúde não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese este valor será incorporando aos salários dos trabalhadores. **PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo reajuste nos valores do Plano de Saúde, os mesmos serão arcados pelos trabalhadores. **PARÁGRAFO SEXTO -** A cobertura assistencial referente ao Plano/Seguro Saúde, para efeitos legais, perdurará somente no período em que o Empregado estiver laborando para o Empregador, ressalvado os direitos estabelecidos no Plano ou Seguro com relação a Aposentados e Demitidos Sem Justa Causa. **PARÁGRAFO SÉTIMO -** Os Empregadores deverão participar do Plano/Seguro de saúde aqui estabelecido mediante assinatura de aditivo, com participação da Operadora do Plano/Seguro saúde e o Sindicato Laboral. Para participar do Plano/Seguro saúde, ou nele permanecer, o empregado autorizará expressamente o desconto do montante referente a sua participação e dependentes se houver em folha de pagamento, conforme previsto na Súmula nº 342 do TST: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico- hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)". **PARÁGRAFO OITAVO:** A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva. **PARÁGRAFO NONO -** O Empregador que não conceder o Plano/Seguro Saúde nos moldes aqui estabelecido, será obrigado a indenizar/ressarcir o empregado ou seus beneficiários legais em todos os seus gastos com tratamento(s) de saúde realizados durante a vigência desta CCT. Ficam os Empregadores isentos da responsabilidade de indenizar/ressarcir os gastos que não tiverem coberturas pela Operadora/Seguradora, provenientes de riscos excluídos no plano ou apólice contratada. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os empregadores que ainda não mantêm o plano/seguro Saúde em favor de seus empregados terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva para providenciarem a contratação deste nos moldes aqui pactuados. Durante este prazo não se aplicará a penalidade do pagamento da indenização pelos eventos de saúde gastos pelo empregado. A cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. **DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS.** **CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA.** As partes se comprometem a fixar exemplares da presente convenção em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma. Parágrafo único. Serão afixados em quadro de aviso das empresas exemplares da presente convenção coletiva de trabalho bem como editais de aviso do sindicato profissional, desde que de interesse da categoria. A cláusula e o parágrafo foi aprovado por unanimidade. **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Dos serviços de Buffet. As empresas que além de suas atividades normais, operem na área de buffet, realizando banquetes, churrascos, coquetéis, e recepções seja no âmbito de seus estabelecimentos comerciais, ou seja, fora deles, tais como residência, órgãos públicos e empresas privadas, quando tiverem necessidade de contratar profissionais extras que não façam parte do quadro de funcionários do estabelecimento deverão remunerá-los separadamente conforme tabela abaixo para jornada de 07:20 horas: maitre D'hotel e chefe de cozinha. R\$ 210,00 churrasqueiro ou cozinheiro R\$ 150,00, garçom, barmens e lancheiro R\$ 100,00 e demais funcionários R\$ 80,00. A cláusula foi aprovada por unanimidade. **CLAUSULA VIGÉSIMA NONA- DO CONTRATO TEMPORÁRIO.** Com objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contratos por prazo



Rauan

determinado, nos termos da lei nº 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados. **Parágrafo primeiro:** para efeito das contratação referida nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no art. 3º parágrafo único, da lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997. **Parágrafo segundo.** Fica o empregador obrigado a anotar na carteira de trabalho e previdência social do empregado a sua condição de contrato por prazo determinado, com indicação do número de regência, a discriminar em separado na folha de pagamento tais empregados. **Parágrafo terceiro.** para os contratos previstos nesta cláusula – garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da lei nº 9.601/98. **Parágrafo quarto.** Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o F.G.T.S..As empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré-falado artigo segundo o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário, no qual os depósitos fundiários são efetivados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do F.G.T.S. **Parágrafo quinto.** O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial. **Parágrafo sexto.** Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será no mínimo 02 (dois) anos, permitindo-se dentro desse período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o feito previsto no art. 451 da C.L.T, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado. **Parágrafo sétimo.** O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado. **Parágrafo oitavo.** Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização, o valor correspondente a um dia de salário por cada mês já trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias. **Parágrafo nono.** São garantidas as estabilidade provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito; para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado nos termos do art. 118 da lei 8.213 de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes. **Parágrafo décimo.** O empregador poderá fixar no quadro de aviso da empresa cópia desse instrumento normativo e da relação dos contratos que conterà, dentre outras informações o nome do empregado, o número da C.T.P.S, o número de inscrições do trabalhador no pois e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado. **Parágrafo décimo primeiro.** Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01(um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada. A cláusula e seus parágrafos foram aprovadas por unanimidade. **CLAUSULA TRIGÉSIMA.** Do banco de Horas. As empresas poderão fazer acordo de compensação de horário, respeitando o limite Máximo de 10 (dez) horas diárias de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda o período Máximo de um ano a soma das jornadas de trabalho previstas na constituição federal, sendo dispensado de qualquer acréscimo de salário nestas circunstâncias. A cláusula foi aprovada por unanimidade. **Parágrafo primeiro.** Antes do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso na forma do artigo 384 da C.L.T. Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas não compensadas calculadas sobre o valor da remuneração na data da comissão de conciliação previa. A cláusula e seu parágrafo foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - A data base da categoria permanece em 1º de Janeiro. Parágrafo Único: As condições da presente convenção passam a vigorar a partir de 01/01/2019 até o dia 31/12/2019, ficando definido a data base para a celebração do próximo acordo, em 1º de janeiro, respeitando as demais diretrizes do governo federal atinentes ao direito do trabalho. A cláusula foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ULTRATIVIDADE DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.** O período de vigência fixado na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, de 01/01/2019 a 31/12/2019, não é peremptório



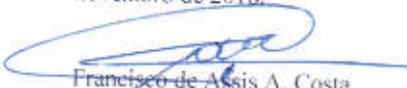
Ruani

(taxativo), vez que as cláusulas normativas integram os contratos individuais de trabalho e terão natureza de ultratividade, só podendo ser modificadas ou suprimidas mediante renovação de novo instrumento coletivo de trabalho. **Parágrafo Primeiro** - Enquanto vigor a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as disposições nela contida regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenentes, além das disposições legais aplicáveis. Parágrafo segundo- Fica facultado aos Empregadores a adesão nas apólices estipuladas pelo SINDILUZE, podendo também efetuar a contratação com uma seguradora ou operadora de sua preferência, desde que contemple todas as coberturas e garantias mínimas aqui estabelecidas, nos benefícios seguro de vida, plano odontológico e plano de saúde. A cláusula e seu parágrafo foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA E CONCILIAÇÃO** -Caberá aos Sindicatos Convenentes a verificação do cumprimento das CLAUSULAS da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.O processo de prorrogação, total ou parcial da presente Convenção, fica a critério das partes, obedecidas a legislação em vigor, a cláusula foi aprovada por unanimidade. **CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**- As empresas pagarão uma multa de 15% (QUINZE POR CENTO) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contém multa específica. Esta multa será devida para os casos não atendidos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação. **Parágrafo Único**- Em caso de haver legislação que altere o valor da multa, a vantagem maior prevalece e se incorpora à Convenção Coletiva. A cláusula e seu parágrafo foi aprovado por unanimidade. **CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA DO FORO E ARBITRAGEM**-A presente Convenção Coletiva de trabalho será regida e interpretada de acordo com as Leis da república federativa do Brasil. **Parágrafo Primeiro**: Em Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, que não forem solucionadas pelas partes, será dirimido por meio de arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus sucessores e cessionários. Ficando desde já eleito o Tribunal de Justiça Arbitral Mediação e Conciliação de Brasília e Região do Entorno TJADF- CNPJ. 09.054.643/0001-92, localizado NA SHIS. QI. 29 COMERCIO LOCAL EDIFICIO DOM BOSCO SALAS 106/107 LAGO SUL- BRASÍLIA-DF, E/ OU NA SUB- SEDE LOCALIZADO DA RUA 21, QUADRA 63 LOTE 10 SALA 201 JARDIM ORIENTE VALPARAISO DE GOIAS-GO, a quem competirá decidir a questão instituindo a arbitragem conforme os procedimentos previstos em suas próprias regras - as quais as partes declaram conhecer, a Lei n.º 9.307/96 e a legislação brasileira. Como forma de concordância expressa, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n.º 9.307/96, as partes assinam a presente cláusula compromissória cheia. **Parágrafo Segundo**: A arbitragem deverá ser conduzida, em português, segundo a lei brasileira e sem recurso à equidade, sendo eleitos os Foros pertencentes a base territorial do Sindiluze e Sindhorbluz. **Parágrafo Terceiro**: Caso determinado pelo Tribunal Arbitral, o litigante é obrigado a apresentar certidões e cópias dos documentos, assim como, permitirem que sejam, em sua contabilidade, examinados lançamentos de interesse para a solução do litígio. **Parágrafo Quarto**: A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O Juiz Arbitral (Arbitro) deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que forem considerados justo e razoável pelo Juiz arbitral (Arbitro), os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, suas despesas, honorários e despesas incorridos por peritos. **Parágrafo Quinto**: A decisão arbitral será vinculada e exequível contra as Partes Litigantes e poderá ser executada em qualquer Juízo competente. **Parágrafo Sexto**: Para execução de laudo arbitral, as Partes elegem o foro das cidades pertencentes à base territorial do Sindiluze e o Sindihorbluz. A cláusula e seus parágrafos foram aprovados por unanimidade. Passando à discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada ao sindicato patronal em favor da data base da categoria, que será fixada em 1º de janeiro, foi aprovado por unanimidade, a Autorização a Diretoria a deflagrar greve no caso de malogro e negociações sejam frustradas, sendo aprovada também por unanimidade, autorização a Diretoria a enviar, ajuizar dissídio coletivo de trabalho caso as negociações sejam frustradas, autorização a Diretoria a deflagrar no greve no caso de malogro e negociações, discussão e aprovação do da taxa em favor do sindicato referente ao prêmio assiduidade e pontualidade; autorização a Diretoria para firmar acordo coletivo em todos os níveis, ou seja: firmar Acordo Coletivo de jornada de trabalho de 12 x 36 horas, Banco de Horas, Acordo que autoriza a empresa a cobrar a gorjeta (10%) nas notas de serviço; Assuntos Gerais colocado em votação; Assembleia resolveu aprovar todos os itens constantes do edital por unanimidade, autorizando o presidente a deflagrar o processo. Já em relação a autorização para instauração ao dissídio coletivo, caso não avance as negociações, também por unanimidade foi autorizado ao presidente. No tocante a autorização para instauração da greve, ficou deliberada pela unanimidade



Rauane

dos presentes, que a greve é o último recurso a ser utilizado; Caso não seja firmada a convenção coletiva, devendo ser convocada nova assembleia para decidir quando e como deverá ser realizada a greve. Nos item cinco, que trata da discussão do desconto em favor do sindicato, tal matéria já foi discutida e aprovada na **CLAUSULA TRIGESIMA SENTA E SEUS PARÁGRAFOS**. Os presentes por unanimidade respeitaram a votação relativa a matéria. Em seguida o presidente abriu a palavra aos presentes para, que fosse tratada o tema relativo a assuntos gerais, dentro desse assunto foi colocado pelo presidente que seria de suma importância que a Assembleia aprovasse a planilha de gasto para o exercício de 2019, dando ciência aos presentes que, ficando aprovado pela assembleia que da receita arrecadada só será permitido gastar no ano de 2019 o equivalente a R\$ 161.200,00 sendo que será autorizado os gastos com: FOLHA DE PAGAMENTO (SALARIOS)...81.600,00, FERIAS FUNCIONARIOS...9.066,00,ENCARGOS SOCIAIS.....28.800,00, AGUA/LUZ/TELEFONE...5.660,00 ALUGUEL...7.800,00, COMBUSTIVEL.....6.000,00 , DISPESAS DIVERSAS 12.200, PUBLICIDADE 10.000,00 . Totalizando o valor de R\$161.126,00 (CENTO E SEXTENTA E UM MIL E CENTO E VINTE E SEIS REAIS) , ficando também autorizado ao Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA, a realizar qualquer tipo de empréstimo junto as instituições financeiras de acordo com o Art. 17º alinea "F" do Estatuto Social. Ficando assim aprovado por unanimidade o valor orçamentário dos gastos para o exercício do ano de 2019. Como ninguém se manifestou foi encerrada a discussão relativa ao constante do edital. O presidente deu por encerrado os trabalhadores, agradecendo a presença de todos; às vinte horas e trinta minutos. Para constar eu Raiane de Ataíde Barreiro, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente do sindicato. Luziânia –Go 23 de novembro de 2018.


Francisco de Assis A. Costa
- Presidente


Raiane de Ataíde Barreiro
- Secretaria